



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315 / 2001
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cria a Secretaria Municipal de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica instituído o **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõem os artigos 74 da Constituição Federal, 72 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Resoluções 195/2000 e 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado .

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno do Poder executivo compreende as atividades de Administração Financeira, de Contabilidade, de Auditoria, de Acompanhamento dos Programas de Governo, de Fiscalização e de Avaliação de Gestão dos Administradores Públicos Municipais.

Art.2º - O Sistema de Controle Interno, organizado de forma integrada, tem como finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art 3º- Ao **Sistema de Controle Interno**, sem prejuízo de suas finalidades, compete fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III– medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei acima citada, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quando houver;

Art.4º- Fica criada no âmbito da estrutura organizacional do Município, a **Secretaria Municipal de Controle Interno**, lei nº de , com a função específica de executar os objetivos e as finalidades do **Sistema de Controle Interno** a que se referem os caputs dos arts 1º, 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único - Para ocupar o cargo de **Secretário de Controle Interno**, terá preferência pessoas portadoras de conhecimentos nas áreas Jurídica, de Contabilidade, Economia ou de Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º- O quadro de pessoal que deverá integrar o Órgão de Controle Interno, será recrutado entre servidores do Quadro do Poder Executivo, de preferência entre aqueles que já venham prestando serviços nas áreas descritas no caput deste artigo.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa física ou jurídica, especializada na área técnico-jurídica de administração pública, para assessorar o órgão do **Sistema de Controle Interno**, principalmente em sua fase de implantação.

Art.7º- O Poder Executivo, tão logo seja aprovada a presente lei, baixará instrução normativa definindo diretrizes, princípios, conceitos e normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

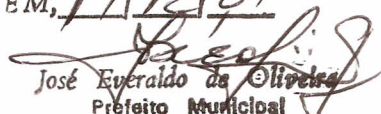
Art.8º- O Poder Executivo fica autorizado no exercício de 2002 a abrir o crédito necessário para atender as despesas da presente lei.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2002.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 13 de dezembro de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 14/12/01

José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal